



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2019
(Processo SEI n.º 0001466-98.2019.6.15.8000)**

**AQUISIÇÃO DE RACK-SEGURO, CONTANDO COM SISTEMAS DE ÚLTIMA
GERAÇÃO PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, CONTROLE DE ACESSO,
CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA E NOBREAKS DE PORTE ADEQUADOS AO SEU
FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
TREINAMENTO.**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 21 / 08 / 2019 às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta das condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela **259/2019**, publicada em **14/05/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **RACK-SEGURO, CONTANDO COM SISTEMAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, CONTROLE DE ACESSO, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA E NOBREAKS DE PORTE ADEQUADOS AO SEU FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n. ° 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto n. ° 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos n. °s 3.693, de 20/dezembro/2000, 3.784, de 06/abril/2001, do Decreto n. ° 5.450, de 31/maio/2005, da Lei Complementar n. ° 123 de 14/dezembro/2006, alterada pela Lei Complementar n. ° 147 de 07/agosto/2014, regulamentada pelo Decreto n. ° 8.538 de 06/outubro/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente da Lei n. ° 8.666, de 21/junho/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no dia **21/08/2019, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3. ° andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de **RACK-SEGURO, CONTANDO COM SISTEMAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, CONTROLE DE ACESSO, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA E NOBREAKS DE PORTE ADEQUADOS AO SEU FUNCIONAMENTO**,

INCLUSIVE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 29 (vinte e nove) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;

2.1.4 - o **Anexo IV** – “Minuta do Contrato”

2.1.5 - o **Anexo V** – “Modelo de Declaração de Vistoria”

2.1.6 - o **Anexo VI** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.7 - o **Anexo VII** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.2 - remetam exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

3.1.5 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2- As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. nº 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC nº 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão nº 8271/2011 - 2ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo nº 00407.000226/2015-22).

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art. 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2898/2012 – Plenário. A vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital;

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5- cooperativas.

3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o **CREDENCIAMENTO** perante a **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**, do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.1 - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;

4.3 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **14h00min (horário de Brasília)**, do **dia 21 de agosto de 2019**, deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do objeto** no campo **“Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”**, em conformidade com o **Anexo I – “Termo de Referência”** e nos termos do

Anexo II – “Especificações e Quantitativos”;

5.1.2 - o **fabricante**, a **marca** e o **modelo (quando houver)** do item cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem e/ou corpo do produto, conforme o caso.

5.1.3 - o **PREÇO TOTAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido por ITEM** estabelecido no item **7.16** deste edital;

5.1.3.1 - caso o valor unitário proposto para cada ITEM contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item 7.31 deste edital.

5.1.4 não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

5.1.5 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - a não infringência à proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com as seguintes condições:

5.5.1- Locais onde os racks poderão ser entregues e instalados:

5.5.1.1. Sede do Tribunal

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

5.5.1.2. Fórum Eleitoral da Capital

Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58020-500 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1011 / Fax: (83) 3222-4911

5.5.2 - Condições de entrega e recebimento:

5.5.2.1. O prazo de entrega de racks deverá ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

5.5.2.2. O prazo de instalação deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;

5.5.2.3. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

5.5.2.4. O Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, em até 5 dias úteis após a entrega dos itens;

5.5.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim em até 10 dias úteis após a entrega.

5.6 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.7 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “on line” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta “on line” ao **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em tecnologia com a solução global especificada neste Termo de Referência. A comprovação deverá acontecer através de:

d.1) Apresentação de declaração do fabricante da solução de rack-seguro garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada, não implicando em perda de garantia no Brasil e;

d.2) Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste a capacidade de fornecimento e execução do serviço contemplado:

d.2.1) Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de compartimento modular escalável, Rack-Seguro, com os seguintes itens de maior relevância:

- Climatização redundante de 3,4 kW (50% do total instalado);
- Arrombamento: pelo menos WK2 conforme EN 1627;
- Resistência a água e pó IP56 ou IP 66 conforme EN 60529;
- Conformidade com os limites de emergência da ABNT 11515;
- Sistema de monitoramento de temperatura, voltagem, estado de porta e detecção de incêndio via TCP/IP.

d.2.2) Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de manutenção programada em modular escalável, Rack-Seguro, pelo período mínimo de 12 meses, com os seguintes itens de maior relevância:

- Climatização redundante de 3,4 kW (50% do total instalado);
- Arrombamento: pelo menos WK2 conforme EN 1627;
- Resistência a água e pó IP 56 ou IP 66, conforme EN 60529;
- Conformidade com os limites de emergência da ABNT 11515;
- Sistema de monitoramento de temperatura, voltagem, estado de porta e detecção de incêndio via TCP/IP.

d.2.3) A licitante deverá comprovar a veracidade dos atestados exigidos acima (itens d.2.1 e d.2.2), através do envio de cópia dos contratos que os originaram.

d.2.4) Registro de inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, nas atividades de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica;

d.2.2.5) A licitante deverá apresentar Certificado de Conformidade relativo à norma ABNT NBR 15247 e ABNT IEC 60529 com grau de proteção IP 56 ou IP 66 emitido por organismo certificado acreditado pelo INMETRO, ou deverá apresentar Certificado de Conformidade relativo à Norma ABNT NBR 10636 e ABNT IEC 60529 com grau de proteção IP 56 ou IP 66, emitido por organismo certificado acreditado pelo INMETRO, relativo à solução do objeto desta licitação.

d.2.3) Possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante da solução de rack-seguro que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação;

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h) Declaração(ões) de Vistoria, emitida pela empresa, ou Atestado(s) de Visita, emitido por servidor da Justiça Eleitoral, comprovando o reconhecimento dos locais da prestação dos serviços, de modo a efetuar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

h.1) a declaração ou atestado deve constar a obrigatoriedade, por parte da licitante, de arcar com todos os custos envolvidos nas adequações dos ambientes para receber o(s) sistema(s) de rack-seguro e todos os seus acessórios (que devem estar inclusos no preço ofertado) para a sua instalação, bem como o moving de todos os equipamentos em uso no ambiente de datacenter principal e de backup para dentro da solução contratada, que deve estar igualmente incluso no preço ofertado;

h.2) caso opte por fazer a vistoria, o licitante deverá realizá-la através de funcionário e/ou sócio, com vínculo comprovado localmente através de cópia da carteira de trabalho (no caso de funcionário) ou contrato social (no caso de sócio), no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da abertura do certame;

h.3) A visita deve ser marcada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, através do e-mail seinf@tre-pb.jus.br;

h.4) Após a visita será emitido um Termo de Vistoria devidamente assinado pelo representante da licitante e por um servidor do Tribunal. O Termo de Vistoria deverá ser anexado à proposta da licitante;

h.5) Na vistoria deverão ser verificados todos os requisitos para instalação dos equipamentos e, caso seja identificada a necessidade de qualquer adequação predial para a instalação dos equipamentos, esta adequação deverá necessariamente estar embutida nos custos do serviço de instalação, e os materiais utilizados no custo da solução a ser fornecida.

h.6) Caso a licitante não realize vistoria, deverá apresentar declaração assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução proposta e o ambiente do TRE;

i) declaração de cumprimento do disposto no **artigo 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/20051, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo n.º 012, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012.**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta “*on line*” ao **SICAF**;

6.1.2 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do *chat*, pelo pregoeiro.

6.1.3 - A proposta final adaptada ao lance vencedor e os demais documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do *chat*, pelo pregoeiro.

6.1.4 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

6.1.4.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.5 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “on-line” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.28.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.5 - Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO;**

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

7.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.13 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.15 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

7.16 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, constante da tabela a seguir:

GRUPO 01 – SOLUÇÃO DE RACK-SEGURO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

ITEM	CATMAT /CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	116130	Solução de rack-seguro, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	02	925.032,50	1.850.065,00
02	26972	Serviço de instalação de rack-seguro, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.	Und.	02	81.805,50	163.611,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					2.013.676,00	

7.16.1 - Considera-se **preço manifestamente inexecuível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.16.1.1 - Considerando os termos da Sumula TCU n. ° 262/2010 e Resolução n. ° 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.17 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar

nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.18 - Também será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.248/91, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.18.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.18.2 - o exercício do direito de preferência disposto nos itens 7.17 e 7.18, será concedido, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no item 7.17, quando for o caso;

b) estabelecida, ou não, nova ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.18, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I item 7.18, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo,

serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.18, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.18, caso esse direito não seja exercido.

7.19 - a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.19.1 - a comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

7.20 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.17 e/ou 7.18, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.21 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.22 - Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao mesmo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23 - **Antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar**, o pregoeiro poderá solicitar, ao respectivo licitante, **a apresentação de 1 (uma) unidade do(s) produto(s) cotado(s), a título de amostra**, para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações do objeto da licitação por parte de servidor ou comissão designada para este fim. O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, que será feita no próprio sistema eletrônico, através do chat, devendo ser entregue(s) no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Comissão Permanente de Licitação, Avenida Princesa Isabel, 201, 3º Andar, Centro, CEP: 58.013-250, João Pessoa/PB. Para a amostra, a empresa deverá apresentar o mesmo modelo do equipamento ofertado no certame, com técnico certificado na solução para configuração e comprovação dos itens pendentes, nas dependências

deste órgão (conforme itens 1.1.1 e 1.1.2, TC-006.806/2006-4, Acórdão nº 838/2006-TCU-2ª Câmara). Cabendo ao licitante o ônus decorrente das despesas de envio e retirada do material das dependências do TRE/PB;

7.23.1 - será aceito como amostra a apresentação do catálogo/manual do produto ofertado, desde que este traga todas as informações necessárias à aferição da compatibilidade;

7.23.2 - a apresentação de amostra via catálogo/manual do produto é de inteira responsabilidade da empresa licitante. Sendo o catálogo/manual insuficiente para aferição da compatibilidade será necessário o envio da amostra nos termos do item 7.23;

7.23.3 - a não apresentação da amostra, quando solicitada, dentro dos respectivos prazos, ensejará na desclassificação da proposta.

7.23.4 - o produto apresentado como amostra, deverá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem que a licitante retire o produto, o Tribunal poderá se desfazer do mesmo sem que isso gere direito de indenização.

7.24 - **A proposta comercial final**, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente** anexada ao Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;

7.24.1 – Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.

7.25 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.25.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item 7.25 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.26 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

7.27 - Será assegurado ao licitante, cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem 6.1.2 deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item 7.28.

7.28 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.29 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.30 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.31 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

7.32 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.33 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.34 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1.º do Decreto n.º 5.450/2005.

7.34.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.34.2 - Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, no **prazo de até 10 dias**, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201, 3.º Andar - Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.5 - Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

8.6 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre / pregões / agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos”.

8.7 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8.º do Decreto n.º 3.555/2000.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último GRUPO.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a futura

Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº

8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.4 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com as seguintes condições:

12.4.1- Locais onde os racks poderão ser entregues e instalados:

12.4.1.1. Sede do Tribunal

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

12.4.1.2. Fórum Eleitoral da Capital

Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58020-500 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1011 / Fax: (83) 3222-4911

12.4.2 - Condições de entrega e recebimento:

12.4.2.1. O prazo de entrega de racks deverá ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

12.4.2.2. O prazo de instalação deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;

12.4.2.3. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

12.4.2.4. O Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, em até 5 dias úteis após a entrega dos itens;

12.4.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim em até 10 dias úteis após a entrega.

12.5 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 - Para efeito do disposto nos incisos *III*, *IV* e *XI* do caput do *art. 4º da IN RFB 1234/2012*, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos *Anexos II, III* ou *IV* da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 - A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 13.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 13.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação

declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 - A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.4 - Nos termos do Art. 19, XVIII, da Instrução normativa n.º 02/2008 – MPOG, a execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada na contratação de que trata esse Pregão Eletrônico.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o qual deve conter:

14.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta corrente;

14.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - fornecer o(s) material(is), objeto deste certame de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital

14.1.3 - O prazo de entrega dos materiais a ele adjudicado em perfeitas condições e dentro das características especificadas neste edital e em sua proposta, nos prazos máximos estabelecidos no item 5.6 deste edital, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico n.º 15/2019**.

14.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.

14.1.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.

14.1.6 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

14.1.7 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que

involuntariamente, por ação ou omissão, no desempenho de suas tarefas.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

15.2.1 - não assinar a ata de registro de preços;

15.2.2 - deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não manter a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - fizer declaração falsa; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.6 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária extraordinária de TIC de 2019 – Elemento de Despesa 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005;

17.6 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.8.

17.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.8 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.10 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das

respectivas exigências e condições.

17.11 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.12 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.14 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.14.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.15 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º **0001466-98.2019.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

17.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 06 de agosto de 2019.

Andreza Alves Gomes

Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2019
(Processo SEI n.º 0001466-98.2019.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 7 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEI**1 – OBJETO**

O presente documento tem por finalidade o registro de preços para eventual aquisição de uma estrutura de rack-seguro projetada para ser extremamente segura, contando com sistemas de última geração para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte adequados ao seu funcionamento.

2 – JUSTIFICATIVA

Com a necessidade cada vez mais premente de aumentarmos os investimentos em segurança dos dados e de mantermos a alta disponibilidade dos serviços, tornou-se obrigatória a manutenção das garantias necessárias ao adequado funcionamento e disponibilidade da infraestrutura de TIC requeridas pela nossa instituição.

A STIC, através da COINF/SEINF administra todo o parque computacional que dá suporte aos processos administrativos e judiciais do Tribunal. Todos esses recursos estão instalados no Datacenter do 5º andar, localizado na SEINF, atualmente hospedado em sala com divisória comum, sem proteções de acesso biométrico, sem proteção contra incêndios, contra curto-circuito, além de possuir o sistema de refrigeração de ar comum, sujeito a falhas, etc.

A presente aquisição visa proteger os ambientes de *Datacenter* com rack-seguro, tendo em vista ser de alta criticidade e de ser a camada responsável pela proteção contra riscos de infraestrutura (que podem afetar energia, climatização e conectividade) e físicos (fogo, fumaça, gases corrosivos, jatos d'água, vazamentos, campos magnéticos, arrombamentos, impacto, explosão, poeira, armas de fogo, etc.).

O rack-seguro é um caixa confinada projetada para ser extremamente segura, contando com sistemas de última geração para extinção de incêndios, controle de acesso, climatização adequada e nobreaks de porte (e, se for o caso, no futuro, agregado a grupos-geradores autônomos) adequados ao seu funcionamento.

Por isso, tendo em vista à complexidade dos nossos serviços, os padrões de qualidade e segurança exigidos à proteção e conservação do incalculável do nosso patrimônio de dados e informações armazenados, bem como dos próprios equipamentos que compõem o parque de TI, a STIC entendeu ser imprescindível a aquisição de uma solução de rack-seguro que atenda às necessidades do Tribunal, visando a proteção de informações e sistemas críticos de TI de nossos sítios, com a incorporação de infraestrutura de alta disponibilidade, controle e monitoração do ambiente, de forma a atender os requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, equipamentos e serviços.

3 – DO EQUIPAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE ÚNICO*

ITEM	QTD Registrada	Expectativa Inicial*	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO
1	2	1	116130	Solução de rack-seguro, conforme especificações técnicas
2	2	1	26972	Serviço de instalação

***OBS:** Como trata-se de solução indivisível, o licitante que será declarado vencedor será considerado como tal pelo preço global da proposta, e a expectativa de aquisição inicial não constitui obrigação da administração em fazer qualquer pedido.

3.1 - REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO DE RACK-SEGURO:

3.1.1. Deverão ser fornecidos projetos conceituais para aprovação prévia, projetos executivos e operacionais ("asbuilt", conforme implementado), manuais e documentação técnica, em papel ou em formato digital;

3.1.2. Os projetos e instalações deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e instituições internacionais, em particular com as seguintes normas:

3.1.2.1. ABNT NBR 15247 – Unidades de armazenagem segura - Salas cofre e cofres para hardware - Classificação e método de ensaio de resistência ao fogo ou ABNT NBR 10636 que permite a construção de produtos como Rack-Seguro, Sala-Segura ou Container-Seguro com aplicação da mesma divisória corta fogo em todas as faces (paredes, piso, teto);

3.1.2.1.1. Para comprovação da exigência acima (3.1.2.1), deverá ser apresentado declaração emitida por organismo certificado acreditado pelo INMETRO para o escopo Rack-seguro, tanto para a comprovação da Norma ABNT 15247 quanto para a Norma ABNT NBR 10636 para corta-fogo (CF) 120 minutos.

3.1.2.2. NBR 1021 – Medições de Temperatura em condicionamento de ar;

3.1.2.3. NBR 5410 – Instalações elétricas de Baixa Tensão;

3.1.2.4. NBR 10152 – Níveis de ruído para conforto acústico;

3.1.2.5. ABNT NBR IEC 60529 – Grau de Proteção Providos por Invólucros (Códigos IP);

3.1.2.6. ENV 1627 – Classe de Resistência das Portas de Segurança.

3.1.3. Os projetos deverão conter, no mínimo, os seguinte documentos e informações:

3.1.3.1. Diagrama unifilar;

3.1.3.2. Desenhos dimensionais, englobando plantas, vistas e cortes;

3.1.3.3. Catálogos e folhetos com as descrições de funcionamento e características técnicas dos equipamentos que serão fornecidos.

3.1.4. A estrutura de rack-seguro deverá possuir as seguintes características:

3.1.4.1. Sistema construtivo pré-fabricado, especialmente desenvolvido para ambientes indoor ou outdoor, composto de parede de fundo e teto, com portas frontal e traseira, ou pelo menos frontal;

3.1.4.2. Deverá manter a temperatura e a umidade interna durante um incêndio abaixo dos limites de emergência especificados

na NBR 11515;

3.1.4.3. Deve ser, além de seguro, transportável, permitindo mobilidade da solução adquirida;

3.1.4.4. Deve possuir sistema de climatização interno próprio, com uso de condensadoras remotas, de forma que a troca de calor não seja feita diretamente no ambiente instalado, tornando assim a climatização externa ao rack-seguro inteiramente opcional.

3.1.5. A solução deverá apresentar blindagens de cabos e tubulações anexadas à solução:

3.1.5.1. Os cabos de energia, rede lógica e tubulações frigoríficas de dreno e umidificação devem atravessar as paredes em aberturas chamadas blindagens individuais, que devem ser facilmente reconfiguráveis, de forma a facilitar a recepção de novos cabos, lacráveis rapidamente, de forma a permitir mudanças futuras;

3.1.5.2. Os blocos devem ser fabricados com elastômetro refratário, cuja composição garanta a vedação de isolamento térmico, mesmo que os cabos utilizados tenham capas plásticas;

3.1.5.3. As blindagens devem ser modulares, de maneira a permitir o remanejamento de cabos sempre que necessário, de forma a garantir a proteção do ambiente e sem intercorrer em interferência na operação do datacenter.

3.1.6. O rack-seguro deverá ser certificado de acordo com as seguintes normas de ensaio:

3.1.6.1. Certificação ABNT NBR 15247 ou ABNT NBR 10636 CF-120 (Teste de Fogo, calor, umidade e impacto);

3.1.6.2. ABNT NBR IEC 60.529:2011, grau de proteção IP 56 ou IP66;

3.1.6.3. Teste de Arrombamento EM 1627/1630 -Wk2 ou Wk4.

3.1.7. O rack-cofre deverá possuir as seguintes dimensões mínimas externas:

3.1.7.1. Largura mínima: 1.100mm;

3.1.7.2. Altura máxima: 2.750mm;

3.1.7.3. Profundidade com portas fechadas: até 2.800mm;

3.1.7.4. Profundidade com portas Abertas: até 4.000mm;

3.1.7.5. Altura mínima: 42Us.

3.1.8. Características internas do ambiente rack-seguro:

3.1.8.1. Material: Chapa de Aço/Alumínio;

3.1.8.2. Tratamento: Pintura Eletroforética por imersão;

3.1.8.3. Perfis de fixação variáveis de 482,6 mm (19") na frente e atrás, montados nas treliças de profundidade com dispositivos de fixação rápida;

3.1.8.4. Acessórios para conexão de ligação equipotencial com ponto de aterramento, 50 parafusos torx M5, porcas gaiola M5, com condutividade elétrica;

3.1.8.5. Fixação com pés niveladores;

3.1.8.6. Capacidade de carga para equipamentos: pelo menos 1.000kg;

3.1.8.7. Dimensões mínimas: 600 x 1000mm (largura x profundidade);

3.1.8.8. Quantidade mínima de U's livres no rack interno: no mínimo 30.

3.1.9. Sistema de UPS interno ao rack:

3.1.9.1. Deverá contar com uma rede de energia estabilizada composta por 1 (um) UPS com capacidade de pelo menos 6kVA/5,4kW, 60Hz, 220V monofásico, para atendimento aos equipamentos de TI através de 1 (uma) PDU gerenciável (*conforme subitem 3.1.10*);

3.1.9.2. O equipamento de UPS deverá contar com banco de baterias externo para uma autonomia de pelo menos 15 minutos à plena carga;

3.1.9.3. Entrada:

3.1.9.3.1. Tensão nominal: 220V monofásico;

3.1.9.3.2. Distorção harmônica atual: >5% à plena carga;

3.1.9.3.3. Fator de potência: >0,99 à plena carga;

3.1.9.3.4. Frequência: 40 ~ 70Hz;

3.1.9.3.5. Conexão elétrica: Bloco de terminal;

3.1.9.4. Saída:

3.1.9.4.1. Tensão nominal: 220V monofásico;

3.1.9.4.2. Distorção harmônica de voltagem: <2% à carga linear;

3.1.9.4.3. Regulação de tensão: ± 1% (estático), ± 2% (típico);

3.1.9.4.4. Frequência: 50 ou 60 ±0,05Hz;

3.1.9.4.5. Capacidade de sobrecarga: 106~110%: 10 min, 111~125%: 5 min, 126~150%: 30 seg;

3.1.9.4.6. Conexão elétrica: Bloco de terminal;

3.1.9.4.7. Fator de crista: 3:1.

3.1.9.5. Outras características:

3.1.9.5.1. Interface padrão: RS232 x1, entrada SNMP x1, Entrada inteligente x1, Porta paralela x1;

3.1.9.5.2. Eficiência: 92% (CA-CA, à plena carga) e 96% (modo econômico à plena carga);

3.1.9.5.3. Eficiência: até 94% (modo online) e até 97% (modo econômico);

3.1.9.5.4. Interface SNMP para gerenciamento externo;

3.1.9.5.5. Compatível com VMWare eSXI versão 6.5 ou superior ou com o gerenciador Nutanix Prism Center, de modo a permitir comandar remotamente o desligamento das máquinas virtuais instaladas no ambiente;

3.1.9.5.5.1. É desejável que a UPS também seja compatível com o hypervisor AHV, da Nutanix.

3.1.9.6. Distribuição Elétrica:

3.1.9.6.1. O rack-seguro deverá ser instalado em painel elétrico com disjuntor de entrada (220V monofásico ou trifásico) e disjuntores de distribuição para o UPS, equipamento de climatização e demais sistemas, sendo, todos eles, fornecidos e instalados junto com a solução contratada;

3.1.9.6.2. Deverá possuir barramento com proteção contra toque acidental por policarbonato;

3.1.9.6.3. Deve possuir mini-disjuntores monopolares de saída;

3.1.9.6.4. Deve possuir guia para organização dos circuitos elétricos;

3.1.9.6.5. Deve possuir ainda um quadro para desligamento automático (controlado) dos sistemas em caso de elevação da temperatura interna ou alarme de incêndio.

3.1.10. PDU Gerenciável:

3.1.10.1. A licitante vencedora deverá prover 1 (uma) régua elétrica (PDU) gerenciável localizada internamente ao rack, instaladas de forma vertical, com as seguintes características:

- 3.1.10.1.1. Tensão de Entrada: 208V / 230V;
- 3.1.10.1.2. Consumo Total Máximo de Corrente por Fase: 32 A;
- 3.1.10.1.3. A PDU deverá ser equipada com conector de entrada macho no padrão IEC C19 16A.
- 3.1.10.1.4. Deverá acompanhar cabo de conexão tipo IEC C19-C20 de pelo menos 2 (dois) metros;
- 3.1.10.1.5. Deve ser compatível com rack padrão de 19";
- 3.1.10.1.6. Instalação Vertical: Deverá ser instalado facilmente em racks ou armários e ocupa zero U de espaço em rack, o que permite mais equipamentos no rack;
- 3.1.10.1.7. Deve possuir certificações RoHS;
- 3.1.10.1.8. Deve ser fabricada em aço SAE 1020;
- 3.1.10.1.9. Deve possuir pintura epóxi-pó texturizada;
- 3.1.10.1.10. Deverá possuir cabo de entrada com comprimento de no mínimo 2 (dois) metros;
- 3.1.10.1.11. Deverá possuir no mínimo 20 tomadas, do tipo de conexão de saída, sendo no mínimo 18 do tipo IEC-320-C13 e 2 do tipo IEC-320-C19;
- 3.1.10.1.12. Deverá possuir saídas com proteção de sobrecarga;
- 3.1.10.1.13. Deverá possuir funções de gerenciamento remoto com interface de gerenciamento de rede via WEB, SNMP e telnet;
- 3.1.10.1.14. Deverá possuir display digital para monitoramento local da corrente, demanda total de corrente por unidade de distribuição de energia com sobrecarga dos circuitos e aviso visual;
- 3.1.10.1.15. A PDU gerenciável deverá ser totalmente compatível com o sistema de UPS ofertado no subitem **3.1.9** e gerenciável por software.

3.1.11. Sistema de Climatização:

- 3.1.11.1. As condições de climatização desejadas para a operação dos equipamentos do rack-seguro devem ser asseguradas pelos equipamentos de climatização a gás (unidade evaporadora e unidades condensadoras) fornecidas e instaladas pela licitante vencedora, junto com o equipamento de rack-seguro;
- 3.1.11.2. Deve ser fornecido um conjunto formado por 1 pelos menos (uma) unidade evaporadora a ser instalada dentro do rack-seguro e 2 (duas) unidades condensadoras remotas para serem instaladas em ambiente externo, devendo a instalação e adequações no ambiente serem realizadas pela licitante vencedora, sem quaisquer ônus ao Tribunal e preferencialmente sem qualquer tipo de interrupção nas operações do nosso ambiente de *datacenter* de produção (mesmo que para isso se faça a virada assistida do ambiente de produção para o ambiente de backup enquanto os equipamentos do datacenter principal são movidos para dentro da solução contratada, e vice-versa);
- 3.1.11.3. O sistema de climatização fornecido deverá ser redundante e independente do ar condicionado de conforto do edifício onde o rack será instalado, com sistema inteligente que proporcione eficiência energética e disponibilidade ininterrupta do suprimento de ar condicionado dentro do ambiente confinado;
 - 3.1.11.3.1. A redundância deverá ser feita de maneira automática, sem qualquer intervenção humana, tanto em caso de falha do sistema de ar-condicionado principal, como também para rodízio automatizado dos equipamentos instalados na solução, visando aumentar a vida útil dos mesmos.
- 3.1.11.4. O sistema de refrigeração deverá ser por expansão direta através de compressores do tipo variável, com capacidade de até 6,8kW;
- 3.1.11.5. A alimentação elétrica deverá ser em 220V monofásico, 60Hz.

3.1.12. Sistema de Detecção e Combate à Incêndio:

- 3.1.12.1. O rack-seguro deverá incluir um sistema de detecção e combate à incêndio, com fluído de gás NOVEC1230, ocupando no máximo 2 U's no rack;
- 3.1.12.2. O sistema deverá permitir a interligação com dispositivos de campo, tais como: sirene, acionador manual, detectores de fumaça, dentre outros;
- 3.1.12.3. As características técnicas do sistema de detecção e combate à incêndios deverão ser as seguintes:
 - 3.1.12.3.1. Sistema autônomo 24/7;
 - 3.1.12.3.2. Descarga máxima em 10 segundos;
 - 3.1.12.3.3. Alimentação elétrica 230/110V.
- 3.1.12.4. Demais exigências técnicas:
 - 3.1.12.4.1. 4 zonas de detecção independentes;
 - 3.1.12.4.2. Detecção cruzada;
 - 3.1.12.4.3. Chave para níveis de acesso;
 - 3.1.12.4.4. Display LCD;
 - 3.1.12.4.5. Bateria interna, standby 24h e alarme de 15 minutos;
 - 3.1.12.4.6. Relé Alarme / Falha. 50Vdc @ 5Amp;
 - 3.1.12.4.7. Buzzer interno de aviso;
 - 3.1.12.4.8. Controle e monitoramento local ou remoto;
 - 3.1.12.4.9. Indicadores de alarme / falha visual;
 - 3.1.12.4.10. Sistema supressão baixa pressão. 240 psi -16,5 bar;
 - 3.1.12.4.11. Deve atender as Normas EN54-2, EN54-4 e EN 12094-1;
 - 3.1.12.4.12. Deve permitir conexão TCP/IP bidirecional;
 - 3.1.12.4.13. Deve possuir tempo de pré-alarme e combate programável;
 - 3.1.12.4.14. Pressostato de baixa pressão.

3.1.13. Sistemas de Segurança:

- 3.1.13.1. O acesso ao rack-seguro deverá ser através de fechadura eletromagnética, com acesso através de autenticação por senha;
- 3.1.13.2. A caixa do teclado deve ser feita em zinco fundido, com acabamento em cor preta, com compartimento para bateria interna, visor de exibição com pelo menos 3 linhas de 16 dígitos cada, comutador tátil de ponto de pressão, manopla de operação e fonte de alimentação;
 - 3.1.13.2.1. A placa de base e botão deverão ser de material poliamida;
 - 3.1.13.2.2. A trava de acesso deverá ser do tipo direta de três pontos, com corpo e barra em zinco fundido e trava de segurança eletromecânica.
- 3.1.13.3. O sistema deverá ter as seguintes funções complementares:
 - 3.1.13.3.1. Código de acesso de 8 dígitos;
 - 3.1.13.3.2. No mínimo, 50 usuários, sendo 1 master;

- 3.1.13.3.3. Atraso de abertura/tempo de circulação;
- 3.1.13.3.4. Alteração de código de usuário e usuário mestre;
- 3.1.13.3.5. Informações, ativação e desativação de usuário;
- 3.1.13.3.6. Auditor de protocolo;
- 3.1.13.3.7. Configuração do auditor;
- 3.1.13.3.8. Gestão de tempo;
- 3.1.13.3.9. Função econômica de energia (desligamento automático, religamento com 1 toque);
- 3.1.13.3.10. Verificação de teclado;
- 3.1.13.3.11. Definição de relógio/data;
- 3.1.13.3.12. Reset do sistema;
- 3.1.13.3.13. Interface USB (software disponível no cartão de memória USB);
- 3.1.13.3.14. Configuração de exibição e idioma.

3.1.14. Sistema de CFTV:

- 3.1.14.1. O rack-seguro deverá vir embutido com sistema de circuito fechado de TV para vigilância constante, detecção e registro de ocorrências anormais envolvendo a movimentação de pessoas, contando com sistema de câmeras fixas coloridas e digitais que permitam o monitoramento visual do fluxo/número de pessoas que acessem o ambiente confinado;
- 3.1.14.2. A gravação das imagens será por movimento e registrará um período mínimo de 30 dias, com resolução mínima de 2MP, armazenadas em equipamentos apropriados para tal fim;
- 3.1.14.3. Os componentes do sistema de circuito fechado deverão ser interligados através de cabos UTP, encaminhados por meio de eletrodutos ou outro tipo de infraestrutura seca necessária, sob responsabilidade da contratada, de forma a garantir o bom funcionamento do sistema;
- 3.1.14.4. O sistema de CFTV deverá ser composto pelas seguintes características:

- 3.1.14.4.1. Duas câmeras mini-dome IP 2MP POE:
 - ✓ CMOS progressivo de 1/2,9"2 Megapixels;
 - ✓ H.264+ & H.264 dual-stream encoding;
 - ✓ 25/30fps@2M(1920x1080);
 - ✓ DWDR, Day/Night(ICR), 3DNR, AWB, AGC, BLC
 - ✓ Monitoramento de rede múltipla: Web Viewer, CMS (DSS / PSS) e DMSS;
 - ✓ Lente fixa de 2,8 mm;
 - ✓ LEDs máximos de IR comprimento 30m;
 - ✓ IP67, IK10, PoE, em ambientes internos.
- 3.1.14.4.2. Sistema de NVR:
 - ✓ Decodificação de codec H.265 / H.264;
 - ✓ Máxima largura de banda de entrada de 200Mbps;
 - ✓ Resolução de até 8 MP para visualização e reprodução;
 - ✓ Saída de vídeo simultâneo HDMI / VGA;
 - ✓ Suporte a tecnologia ANR para melhorar a confiabilidade do armazenamento quando a rede falhar.
- 3.1.14.4.3. HD externo com capacidade de pelo menos 2 TB;
- 3.1.14.4.4. **Deverá ser interligado e compatível com o switch existente no TRE-PB de 24 portas da marca Cisco POE, modelo 2960.**

3.1.15. Sistema de Monitoração Remota:

- 3.1.15.1. A licitante vencedora deverá fornecer um sistema de monitoramento deve utilizar-se de CAN-Bus (Controller Area Network) para integração, em série, entre os sensores da solução e a unidade de processamento, que deve avaliar os valores medidos, e ao mesmo tempo, fornecer uma interface ao usuário;
 - 3.1.15.1.1 Havendo qualquer parâmetro excedendo o limite previamente definido, a unidade central deverá enviar uma mensagem correspondente aos responsáveis cadastrados, que poderá ser por e-mail ou para quaisquer dispositivos GSM/GRPS 900/1800 - classe 2, por meio de módulo opcional, desde que haja disponibilidade de sinal no local de instalação;
- 3.1.15.2. O sistema de monitoramento deve prover redundância em nível de arquitetura do sistema;
- 3.1.15.3. O sistema deverá possibilitar a solução de cabeamento e instalação simples, podendo identificar parâmetros críticos para o funcionamento do datacenter:
 - 3.1.15.3.1. Temperatura;
 - 3.1.15.3.2. Umidade relativa do ar;
 - 3.1.15.3.3. Detecção de líquido no piso;
 - 3.1.15.3.4. Status da(s) porta(s);
 - 3.1.15.3.5. Alarme de sistema de detecção e combate à incêndio;
 - 3.1.15.3.6. Falha nos equipamentos de UPS e sistemas de climatização.
- 3.1.15.4. O sistema deverá contar com módulo GSM para monitoração remota e em tempo real de todos os parâmetros do sistema de rack-seguro.

3.2 - ITEM 02 - Serviço de instalação

3.2.1. A instalação física compreende:

- 3.2.1.1. A montagem do rack-seguro nos ambientes apontados pelo Tribunal, conforme termo de vistoria assinado pelo licitante, caso ele opte por fazê-la (se não optar por realizar vistoria ele estará declarando que aceita tacitamente todas as condições impostas no contrato, perdendo qualquer direito a questionar os seus termos no futuro ou de pedir readequação de preços para a contratação inicial);
- 3.2.1.2. A análise da sobrecarga disponível na laje do ambiente, devendo a contratada propiciar todas as adequações necessárias à instalação dos racks nos locais indicados, sem quaisquer outros custos para a CONTRATANTE;
- 3.2.1.3. Todas as adequações para a instalação da rede frigorífica de interligação do rack-seguro com as condensadoras externas do sistema de climatização, em até 30 metros, devendo a condensadora ser instalada em base/piso nivelado de concreto existente, sendo permitido um desnível máximo de até 5 metros.

3.2.2. Demais condições de instalação:

- 3.2.2.1. A realização de todos os ajustes software necessários ao funcionamento dos equipamentos atualmente instalados nos ambientes de datacenter do Tribunal, incluindo a movimentação e montagem de tais equipamentos no ambiente de rack-seguro, sem qualquer interrupção dos serviços, incluindo todos os custos adicionais de passagem de cabos de fibra, cabos elétricos e inclusive adequações prediais decorrentes da instalação dos ambientes confinados;
- 3.2.2.2. A contratada deverá garantir que todo e qualquer material necessário à instalação dos racks-cofre estejam inclusos no preço, não podendo alegar desconhecimento das condições de instalação, tendo em vista a realização de vistoria prévia nos ambientes onde os racks serão instalados;

3.2.3. Da garantia e manutenções periódicas:

3.2.3.1. A licitante vencedora deverá garantir todo o ambiente por um período de **60 (sessenta meses)**, com todas as visitas de atendimento preventivo e corretivo "in loco" inclusas no preço do(s) rack(s) eventualmente fornecido(s), com o seguinte esquema mínimo de visitas de manutenção:

- 3.2.3.1.1. Pelo menos duas visitas por ano para os elementos, portas e blindagens do rack-seguro;
- 3.2.3.1.2. Pelo menos uma visita por ano para limpeza especializada;
- 3.2.3.1.3. Pelo menos três visitas por ano para os elementos de sistemas elétricos (Painel, PDU e circuitos);
- 3.2.3.1.4. Pelo menos duas visitas por ano para os sistemas de UPS;
- 3.2.3.1.5. Pelo menos quatro visitas por ano para os sistemas de climatização;
- 3.2.3.1.6. Pelo menos três visitas por ano para os elementos de detecção e combate a incêndio;
- 3.2.3.1.7. Pelo menos duas visitas por ano para o sistema de CFTV;
- 3.2.3.1.8. Pelo menos duas visitas por ano para o sistema de monitoração remota;
- 3.2.3.1.9. Pelo menos duas visitas por ano para o sistema de controle de acesso;
- 3.2.3.1.10. Uma única visita pode englobar mais de um sistema previsto nos itens anteriores, desde que demonstrado através de relatório de atendimento as checagens/verificações realizadas em cada um dos sistemas analisados por ocasião da visita.

3.2.3.2. **O preço deve incluir a troca das baterias da UPS dentro do período de garantia e pelo menos 01 (uma) possível recomposição de gás do sistema de combate à incêndio durante todo o período de garantia do ambiente confinado, não contando para este cômputo, os acionamentos realizados por defeito de detecção (falsos positivos).**

3.2.3.2.1. Havendo mais de uma recomposição de gás durante o período, o mesmo deverá ser contratado pela administração através dos meios mais convenientes para ela, incluindo o aditivo contratual para tal fim.

3.2.4. Requisitos de treinamento:

- 3.2.4.1. O treinamento compreende o repasse de conhecimento por meio de explicações técnicas feitas de forma detalhada e documentada visando demonstrar aos técnicos da CONTRATANTE as funcionalidades, recursos, configurações e técnicas para o uso do ambiente de rack-seguro;
- 3.2.4.2. Deverá ser fornecido material e certificado para até 06 (seis) participantes, com horas suficientes para internalização do conhecimento (ao menos 16h) nas ferramentas e operação técnica da solução;
- 3.2.4.3. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, em horário comercial;
- 3.2.4.4. O treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias de forma a possibilitar o devido planejamento de local e período de realização dentro da disponibilidade da CONTRATANTE;
- 3.2.4.5. O treinamento deverá ser ministrado por um profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos vencedores da licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE

4.1 - Locais onde os racks poderão ser entregues e instalados:

4.1.1. Sede do Tribunal
Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa
CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

4.1.2. Fórum Eleitoral da Capital
Rua Odon Bezerra, 309 - Tambiá - João Pessoa
CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil
Telefone: (83) 3512-1011 / Fax: (83) 3222-4911

4.2 - Condições de entrega e recebimento:

- 4.2.1. O prazo de entrega de racks deverá ocorrer em até no máximo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;
- 4.2.2. O prazo de instalação deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;
- 4.2.3. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- 4.2.4. O Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, em **até 5 dias úteis após a entrega dos itens**;
- 4.2.5. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim **em até 10 dias úteis após a entrega**.

4.3 – Condições de aceite:

4.3.1. Somente serão aceitos equipamentos novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos remanufaturas, NFR (Not For Resale) ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

4.3.1.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do equipamento, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

4.3.2. O aceite do bem somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

4.3.2.1 - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, devendo esta arcar com todas as custas para a entrega de equipamento similar ou de superior qualidade ao TRE-PB, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e aquelas previstas neste instrumento.

4.3.3. Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar amostra do equipamento ofertado, sem ônus ao processo, para comprovação técnica de funcionalidades. Esta amostra deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação deste órgão. Para a amostra, a empresa deverá apresentar o mesmo modelo do equipamento ofertado no certame, com técnico certificado na solução para configuração e comprovação dos itens pendentes, nas dependências deste órgão (conforme itens 1.1.1 e 1.1.2, TC-006.806/2006-4, Acórdão nº 838/2006-TCU-2ª Câmara).

4.4 - Da vistoria

4.4.1. Fica a critério do licitante a realização de vistoria prévia nos locais onde serão instalados os racks-cofre no TRE-PB, para obtenção de detalhes dos equipamentos envolvidos no contrato. O não comparecimento obrigará a licitante de forma tácita do seu conhecimento da obrigatoriedade de arcar com todos os custos envolvidos nas adequações dos ambientes para receber o(s) sistema(s) de rack-seguro e todos os seus acessórios (que devem estar inclusos no preço ofertado) para a sua instalação, bem como o *moving* de todos os equipamentos em uso no ambiente de datacenter principal e de backup para dentro da solução contratada, que deve estar igualmente incluso no preço ofertado;

4.4.2. Caso opte por fazer a vistoria, o licitante deverá realizá-la através de funcionário e/ou sócio, com vínculo comprovado localmente através de cópia da carteira de trabalho (no caso de funcionário) ou contrato social (no caso de sócio), no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da abertura do certame;

4.4.3. A visita deve ser marcada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, através do e-mail seinf@tre-pb.jus.br;

4.4.4. Após a visita será emitido um Termo de Vistoria devidamente assinado pelo representante da licitante e por um servidor do Tribunal. O Termo de Vistoria deverá ser anexado à proposta da licitante. A não apresentação do mesmo junto à proposta implica na aceitação da condição de arcar com todos os custos diretos e indiretos de fornecer, instalar e mover todo o nosso ambiente de produção e backup para dentro do(s) rack-seguro(s) eventualmente contratados;

4.4.5. Na vistoria deverão ser verificados todos os requisitos para instalação dos equipamentos e, caso seja identificada a necessidade de qualquer adequação predial para a instalação dos equipamentos, esta adequação deverá necessariamente estar embutida nos custos do serviço de instalação, e os materiais utilizados no custo da solução a ser fornecida.

4.5 - Das garantias e manutenções programadas:

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as manutenções dos equipamentos previstas nos subitens do item 3.2.3, **pelo período de 60 meses, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.**

4.6 - Do suporte técnico e do acordo de nível de serviço:

4.6.1. A contratada deverá um SLA (Service Level Agreement) compatível com a gravidade do evento:

4.6.1.1. **Evento de gravidade baixa** - Tempo de atendimento de 4 horas e tempo de solução de até 24 horas para solicitações não críticas, como acréscimo de ponto de energia, conexão de rede ou para uma manutenção que não afete a disponibilidade dos serviços hospedados na solução de rack-seguro;

4.6.1.2. **Evento de gravidade média** - Tempo de atendimento de 4 horas e tempo de solução de até 6 horas para solicitações de média gravidade que não importem em parada do(s) ambiente(s), como a parada de um dos sistemas redundantes de ar-condicionado, no-break, sistema de CFTV, ou algum problema de estrutura do próprio rack-seguro, bem como de problemas que afetem o ambiente de datacenter de backup do Tribunal;

4.6.1.3. **Evento de gravidade alta** - Tempo de atendimento de 2 horas e tempo de solução de 4 horas para solicitações críticas, como parada total de algum dos sistemas (de ar-condicionado, no-break ou de qualquer subsistema que afete o ambiente de produção do TRE/PB);

4.6.1.4. Os tempos de atendimento e solução definidos nos sub-itens anteriores (4.6.1.1, 4.6.1.2 e 4.6.1.3) serão reduzidos em 50% nos meses de maio e outubro nos anos em que ocorrerem eleições gerais/municipais;

4.6.1.5. O não cumprimento dos SLA's propostos ensejará a aplicação de multa por descumprimento contratual, a ser aplicada de acordo com a criticidade do tempo em que os sistemas ficaram indisponíveis.

5 - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A PROPONENTE deverá:

5.1.1. Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através de cartão CNPJ, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial;

5.1.2. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em tecnologia com a solução global especificada neste Termo de Referência. A comprovação deverá acontecer através de:

5.1.2.1. Apresentação de declaração do fabricante da solução de rack-seguro garantindo que a empresa revendedora é capaz de fornecer, instalar, configurar e prestar suporte da solução ofertada, não implicando em perda de garantia no Brasil e;

5.1.2.2. Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste a capacidade de fornecimento e execução do serviço contemplado:

5.1.2.2.1. Atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de compartimento modular escalável, Rack-Seguro, com os seguintes itens de maior relevância:

- a) Climatização redundante de 3,4 kW (50% do total instalado);
- b) Arrombamento: pelo menos WK2 conforme EN 1627;
- c) Resistência a água e pó IP56 ou IP 66 conforme EN 60529;
- d) Conformidade com os limites de emergência da ABNT 11515;
- e) Sistema de monitoramento de temperatura, voltagem, estado de porta e detecção de incêndio via TCP/IP.

5.1.2.2.2. Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de manutenção programada em modular escalável, Rack-Seguro, pelo período mínimo de 12 meses, com os seguintes itens de maior relevância:

- a) Climatização redundante de 3,4 kW (50% do total instalado);
- b) Arrombamento: pelo menos WK2 conforme EN 1627;
- c) Resistência a água e pó IP 56 ou IP 66, conforme EN 60529;
- d) Conformidade com os limites de emergência da ABNT 11515;
- e) Sistema de monitoramento de temperatura, voltagem, estado de porta e detecção de incêndio via TCP/IP.

5.1.2.2.3. A licitante deverá comprovar a veracidade dos atestados exigidos acima (itens 5.1.2.2.1 e 5.1.2.2.2), através do envio de cópia dos contratos que os originaram.

5.1.2.2.4. Registro de inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, nas atividades de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica;

5.1.2.2.5. A licitante deverá apresentar Certificado de Conformidade relativo à norma ABNT NBR 15247 e ABNT IEC 60529 com grau de proteção IP 56 ou IP 66 emitido por organismo certificado acreditado pelo INMETRO, ou deverá apresentar Certificado de Conformidade relativo à Norma ABNT NBR 10636 e ABNT IEC 60529 com grau de proteção IP 56 ou IP 66, emitido por organismo certificado acreditado pelo INMETRO, relativo à solução do objeto desta licitação.

5.1.3. Possuir no mínimo 1 (um) profissional com certificação técnica oficial do fabricante da solução de rack-seguro que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação;

5.2. Todas as comprovações exigidas neste item deverão ser enviadas durante a fase de habilitação.

6 - DAS PENALIDADES

6.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

6.4. Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 6.4.1. Apresentar documentação falsa;
- 6.4.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 6.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.4.5. Fizer declaração falsa;
- 6.4.6. Cometer fraude fiscal;
- 6.4.7. Não manter a proposta; e
- 6.4.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

6.5. Para os fins do item 6.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

6.6. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

6.6.1. multa moratória de:

- 6.6.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 6.6.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

6.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 6.1.

6.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

6.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

6.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

6.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

6.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

7 - LOGÍSTICA REVERSA

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

7.2. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

7.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

ANEXO I - Modelo de Declaração de Vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos o reconhecimento do(s) local(is) da instalação dos equipamentos que são objeto do Pregão Eletrônico de Nº ____/2019, bem como de todas as informações e condições necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Declaramos ainda estarmos cientes de que toda a solução deverá ser ofertada, entregue e instalada com todos os acessórios necessários ao funcionamento dos ambientes de datacenter principal e de backup, que devem ser movidos pela licitante vencedora para dentro do(s) rack-cofre(s) eventualmente adquiridos, sob supervisão da CONTRATANTE, com o mínimo de interrupção nos serviços e incluindo todos os custos de materiais necessários a tal instalação, desde quadros de energia, cabos de dados ou elétricos, disjuntores, etc, e até o próprio moving dos equipamentos existentes no(s) ambiente(s) da CONTRATANTE para dentro da solução ofertada.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2019

Representante da CONTRATADA

Servidor/Fiscal da CONTRANTE
PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente em 18/06/2019, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 18/06/2019, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 18/06/2019, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0500825** e o código CRC **A4886FAC**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2019
(Processo SEI n.º 0001466-98.2019.6.15.8000)**

ANEXO II

DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	EXPECTATIVA DE CONSUMO
01	116130	Solução de rack-seguro, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital	Und.	02	50%
02	26972	Serviço de instalação de rack-seguro, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital	Und.	02	50%

OBSERVAÇÃO:

1º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 06 de agosto de 2019.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 15/2019
(Processo SEI n. ° 0001466-98.2019.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2019 - TRE/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019
(Processo Nº 0001466-98.2019.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2019, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá – João Pessoa/PB. CEP 58.020-528, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Valter Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 468.408.184-20, residente e domiciliado nesta Capital, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico **Nº XX/2019** – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **aquisição eventual e futura de RACK-SEGURO COM SISTEMAS PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, CONTROLE DE ACESSO, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA E NOBREAKS DE PORTE ADEQUADOS AO SEU FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**, processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0001466-98.2019.6.15.8000, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a aquisição eventual e futura de **RACK-SEGURO COM SISTEMAS PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, CONTROLE DE ACESSO, CLIMATIZAÇÃO ADEQUADA E NOBREAKS DE PORTE ADEQUADOS AO SEU FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo

estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

b) entregar os equipamentos solicitados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a partir da data de assinatura do contrato:

b.1) o prazo de instalação deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;

b.2) o Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB, devidamente constituída para este fim, em até 5 dias úteis após a entrega dos itens;

b.3) o Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do TRE-PB devidamente constituída para este fim em até 10 dias úteis após a entrega;

c) Fornecer os equipamentos em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2019-TRE/PB**;

d) entregar os equipamentos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar os equipamentos solicitados no endereço indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **nº XX/2019**;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico **n.º XX/2019-TRE/PB**;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá

efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone: ()
ENDEREÇO: CEP.:	E-mail:
Representante legal: CPF:	

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,

aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2019**;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
- b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência;

c.2) Apresentar documentação falsa;

c.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

c.4) Não mantiver a proposta;

c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c.6) Comportar-se de modo inidôneo;

c.7) Fizer declaração falsa; e

c.8) Cometer fraude fiscal.

d) Para os fins da alínea “c.6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

e) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

e.1) multa moratória de:

e.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

e.1.2) Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item “c”, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

f) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.

g) apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

h) as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da

prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

k) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

l) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

m) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

n) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo Nº 0001466-98.2019.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2019 – TRE/PB e anexos;**

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

VALTER FÉLIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 15/2019
(Processo SEI n. ° 0001466-98.2019.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO XX/2018 – TRE/PB
Processo SEI nº 1466-98.2019.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
RACK-SEGURO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no seguinte endereço: _____, CEP.: _____, Tel. (____) _____, E-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, RG _____ - SSP/____, CPF _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, na Ata de Registro de Preço nº ____/2019 – TRE-PB e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de estrutura de rack-seguro, que se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 07/2019 SEINF, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017-TRE-PB.
- 1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	Solução de rack-seguro, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência nº 07/2019 SEINF.	Und	01
2	Serviço de instalação	Und	05

- 1.4 - As especificações do item 01 do objeto constam no subitem 3.1 e do item 02 no item 3.2, ambos do Termo de Referência, acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE FORNECIMENTO

- 2.1 - O fornecimento (item 01) do objeto deste contrato **será integral**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº XX/2019 TRE-PB e seus anexos, bem como na **Ata de Registro de Preços nº XX/2019 do TRE-PB**.
- 2.1 - A execução dos serviços (item 02) do objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado, o acompanhamento dos fornecimentos ajustados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. receber os produtos provisoriamente nos termos previstos neste contrato e no termo de referência.
- c. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- f. dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.
- g. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;
- h. arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- i. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no **Termo de Referência nº 07/2019 – TRE-PB/PTRE/DG/STI/COINF/SEINF**, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2019 – TRE-PB;
- b. entregar o a estrutura de rack-seguro (item 01 do objeto contratual) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura deste contrato em um dos locais descritos no item 4.1 do Termo de Referência, conforme orientação do gestor do contrato.
- c. Substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção, os equipamentos que apresentarem de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do equipamento.
- d. Proceder à instalação do equipamento (item 02 do objeto contratual) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento provisório do item 01, no mesmo endereço onde o equipamento tiver sido entregue.
- e. comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do TRE-PB, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais que possam comprometer a execução do objeto;
- f. substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e no prazo de 10 dias úteis, o material entregue e recebido que revelar, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação;
- g. manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- h. comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.
- i. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- j. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- k. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- l. indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- m. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- n. prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência;
- o. entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- p. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

6.1 - Os produtos objetos da contratação serão recebidos:

- a. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

6.2 - O produto objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

6.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos fornecidos, os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor Total
06	Solução de rack-seguro		R\$	R\$
07	Instalação de equipamento		R\$	R\$
Valor total desta contratação				R\$

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, após **o aceite definitivo** dos itens contratados, mediante atesto da nota fiscal, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.7 - A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2016;

8.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - Na hipótese da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

9.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

9.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

9.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência **de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, DO SUPORTE TÉCNICO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1 - A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as manutenções dos equipamentos objeto deste contrato, **pelo período de 60 meses, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.**

11.2 - A contratada deverá cumprir o seguinte SLA (Service Level Agreement) compatível com a gravidade do evento:

12.2.1 - **Evento de gravidade baixa** - Tempo de atendimento de 4 horas e tempo de solução de até 24 horas para solicitações não críticas, como acréscimo de ponto de energia, conexão de rede ou para uma manutenção que não afete a disponibilidade dos serviços hospedados na solução de rack-seguro;

12.2.2 - **Evento de gravidade média** - Tempo de atendimento de 4 horas e tempo de solução de até 6 horas para solicitações de média gravidade que não importem em parada do(s) ambiente(s), como a parada de um dos sistemas redundantes de ar-condicionado, no-break, sistema de CFTV, ou algum problema de estrutura do próprio rack-seguro, bem como de problemas que afetem o ambiente de datacenter de backup do Tribunal;

12.2.3 - **Evento de gravidade alta** - Tempo de atendimento de 2 horas e tempo de solução de 4 horas para solicitações críticas, como parada total de algum dos sistemas (de ar-condicionado, no-break **ou de qualquer subsistema que afete o ambiente de produção do TRE/PB**);

12.2.4 - **Os tempos de atendimento e solução definidos nos sub-itens anteriores (4.6.1.1, 4.6.1.2 e 4.6.1.3) serão reduzidos em 50% nos meses de maio e outubro nos anos em que ocorrerem eleições gerais/municipais;**

12.2.5 - O não cumprimento dos SLA's propostos ensejará a aplicação de multa por descumprimento contratual, a ser aplicada de acordo com a criticidade do tempo em que os sistemas ficaram indisponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

28.1.1 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

28.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

28.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a a c** do item anterior.

28.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

28.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

28.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

28.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.**

28.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 17.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2019NE000_____ e nº 2019NE000_____, em ____ de ____ de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 14.3** e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.3.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.3.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.5 - fizer declaração falsa;
- 14.3.6 - cometer fraude fiscal; e
- 14.3.7 - não mantiver a proposta.

14.4 - Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

- 14.5.1 - **multa moratória** de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço de garantia/assistência técnica, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, **quando prevista contratualmente**, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº XX/2018 – TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na ARP nº XX/2019 – TRE-PB, e foi celebrado de acordo com o contido no **Processo SEI nº 1466-98.2019.6.15.8000**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 08/07/2019, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535179** e o código CRC **1D4574ED**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2019
(Processo SEI n.º 0001466-98.2019.6.15.8000)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE SERVIÇOS

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico N.º ____/2019, que eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal da empresa _____, estabelecida no (a) _____, compareci perante o representante do (citar local que está sendo vistoriado) _____, o reconhecimento do(s) local(is) da instalação dos equipamentos que são objeto do Pregão em tela, bem como de todas as informações e condições necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Declaramos ainda estarmos cientes de que toda a solução deverá ser ofertada, entregue e instalada com todos os acessórios necessários ao funcionamento dos ambientes de datacenter principal e de backup, que devem ser movidos pela licitante vencedora para dentro do(s) rack-seguro(s) eventualmente adquiridos, sob supervisão da CONTRATANTE, com o mínimo de interrupção nos serviços e incluindo todos os custos de materiais necessários a tal instalação, desde quadros de energia, cabos de dados ou elétricos, disjuntores, etc, e até o próprio moving dos equipamentos existentes no(s) ambiente(s) da CONTRATANTE para dentro da solução ofertada.

Local e data

Assinatura Representante da empresa

VISTO:

Representante designado do T.R.E./PB

OBS 1: Emitir em papel que identifique a licitante em duas vias.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 15/2019
(Processo SEI n. ° 0001466-98.2019.6.15.8000)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 15/2019
(Processo SEI n. ° 0001466-98.2019.6.15.8000)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**